

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 14.650, de 23 de agosto de 2023, que “Institui o Dia Nacional da Diálise”, para definir objetivos para as ações a serem desenvolvidas no Dia Nacional da Diálise.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.650, de 23 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. As ações previstas no art. 2º desta Lei terão, entre outros, os seguintes objetivos:

I – garantir a universalização de acesso às diferentes modalidades de terapia renal substitutiva e aos medicamentos necessários;

II – promover a educação permanente dos profissionais de saúde, com vistas à qualificação da assistência prestada às pessoas com doença renal;

III – incentivar o desenvolvimento de projetos estratégicos, inclusive em parceria com instituições de ensino superior e institutos de pesquisa, destinados ao estudo e à incorporação de tecnologias no tratamento da doença renal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa aprimorar a Lei nº 14.650, de 23 de agosto de 2023, ao estabelecer objetivos específicos para as ações relacionadas ao dia de conscientização sobre a diálise e o tratamento da



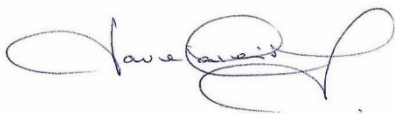
doença renal. A proposição busca organizar e direcionar as iniciativas existentes, garantindo que a legislação seja aplicada de forma mais ampla e eficiente.

A necessidade de aprimoramento decorre da complexidade da doença renal crônica e da demanda por acesso universal a terapias e medicamentos. Dados da Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) mostram que a doença renal crônica afeta parcela significativa da população, com cerca de 150 mil pessoas em terapia renal substitutiva no Brasil em 2023. Essa realidade impõe a necessidade de políticas públicas claras que otimizem a assistência e promovam a saúde renal.

Ao incluir a educação permanente de profissionais e o incentivo ao desenvolvimento tecnológico, o Projeto de Lei fortalece as bases para uma assistência renal de qualidade. Essas medidas contribuem para a continuidade do tratamento e a incorporação de inovações, elementos essenciais para o manejo eficaz da doença renal e para a eficiência do sistema de saúde.

Diante do exposto, conto com o apoio de todos para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2025-11415

